



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2018

**Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 227/2017, que: “ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 18.067, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS FARMÁCIAS DA CIDADE DO RECIFE QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, DO GOVERNO FEDERAL, PARA INCLUIR PENALIDADES AO DESCUMPRIMENTO DA NORMA.”; pela APROVAÇÃO.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 227/2017, de autoria do vereador **Ivan Moraes** nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei acrescenta o art. 1º-a à Lei Municipal n.º 18.067, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do governo federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

Em 07/8/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 08/08/2017 e encerrou em 21/08/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR<sup>1</sup>** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Além disso, de acordo com o **art. 30, I, da CF**, compete ao Município: “*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*”. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR<sup>2</sup>**.

O projeto de lei acrescenta o art. 1º-a à Lei Municipal nº 18.067, de 6 de novembro de 2014, para incluir as penalidades ao descumprimento da norma. Atualmente, a Lei Municipal nº 18.067/14 possui a seguinte redação:

**“LEI Nº 18.067/2014**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, APROVOU E NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE, PROMULGA O SEGUINTE.**

**DISPÕE SOBRE AS FARMÁCIAS DA CIDADE DO RECIFE QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º Ficam as farmácias da Cidade do Recife, que participam do programa Farmácia Popular do Governo Federal, obrigadas a afixar relação dos remédios disponibilizados por esse programa.**

**§ 1º O cartaz contendo a relação dos medicamentos de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente no balcão da farmácia.**

**§ 2º No caso em que não houver disponibilidade de medicamento, o cartaz deverá conter informação de quando será regularizado o fornecimento do mesmo.**

<sup>1</sup> Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 06 de novembro de 2014

**VICENTE ANDRE GOMES**  
Presidente”

O autor ressalta a importância da proposição nos seguintes termos:

“A referida Lei nº 18.067, atualmente em vigor, obriga as Farmácias Populares que participam do programa Farmácia Popular do Governo Federal a informar aos cidadãos, por meio de Relação Fixada em local visível ao público, os medicamentos disponíveis e, em caso de não haver disponibilidade de medicamento, o cartaz deve conter a informação de quando será regularizado o seu fornecimento ~~do mesmo~~, porém nessa norma não ficou estabelecida previsão de multa por seu descumprimento.” (sublinhados nossos)

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura adequado. O assunto versado inova o ordenamento jurídico e contém o atributo da generalidade. Além disso, a proposição confere o potencial de coercitividade necessário à efetivação da legislação em vigor, especificamente, a Lei Municipal nº 18.067, de 6 de novembro de 2014. O projeto também é compatível com os princípios norteadores do sistema de direito pátrio.

No mérito, ao estabelecer as penalidades pelo descumprimento da lei, a proposição confere efetividade à legislação vigente e possibilita o exercício do poder de polícia do Município.

Do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 227/2017**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **PLO 227/2017**, de autoria do **vereador Ivan Moraes**.

Recife, 06 de junho de 2018.

AERTO LUNA  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER**

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **APROVAÇÃO** do **PLO 227/2017**, de autoria do vereador **Ivan Moraes**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de agosto de 2018.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente